



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PASSIRA ESTADO DE PERNAMBUCO.**

JOSÉ EDILSON DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, natural de Passira/PE, filho de João Pereira de Albuquerque e de Maria José da Silva, portador do RG n.º 5.173.480 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 024.336.284-66, residente e domiciliado no Sítio Cipoal, n.º 630, Sítio Cipoal/Vertente Seca, Passira/PE, CEP n.º 55.650-000, e-mail: britoadvogados.adv@gmail.com, por seu advogado devidamente constituído através de instrumento procuratório anexado aos autos, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência., com fundamento no art. 319 e s.s. do Código de Processo Civil, art. 3º da Lei 6.194/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, CNPJ: 09248608/0001-04, e também da **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 345, Boa Viagem – Recife – PE CEP: 51.011-050 CNPJ: 60831344/0001-74, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

BENEFÍCIO JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora é pobre na forma da lei e, como tal, não lhe é possível demandar sem prejuízo do seu próprio sustento e do da sua família, motivo pelo qual faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita, para todos os efeitos da Lei n.º 1.060/50 c/c os arts. 1º ao 3º, da Lei 7.115/83; art. 4º, da Lei n.º 7.510/86 e art. 5º, LXXIV da CF/88.

Válido salientar que em sede de benefício de gratuidade judiciária, o STJ consolidou o entendimento no sentido de que a matéria reflete uma presunção juris tantum. Para a concessão do benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Em obediência ao art. 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, o autor, vem, informar que não opta pela realização da audiência de conciliação, ante a necessidade de produção de prova pericial.

DO CONVÊNIO ENTRE AS SEGURADORAS DO DPVAT E O TJPE

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

E-mail britoadvogados.adv@gmail.com/ Fone: 9.9899-0904





Culto Julgador, a ação necessita de produção de prova técnica (perícia médica), desta forma, fora realizado um convênio entre as seguradoras de consórcios DPVAT e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para os custeios dos honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015.

A prova pericial se torna necessária para o deslinde da ação, por tanto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015 e posteriormente uma possível composição amigável.

1. DOS FATOS:

A parte autora é segurado do seguro obrigatório (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT), o mesmo foi vítima de acidente de trânsito, quando pilotava a sua motocicleta Honda CG FAN ES, 125 CC, ano/modelo 2014, de placa OYZ 9742, renavam 1027675937, perdendo o controle da motocicleta e caiu ao chão, no Sítio Tamanduá, Zona Rural, Passira/PE.

O fato ocorreu no dia 11/05/2018, às 13h14min, sendo socorrido para a Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição, após os primeiros atendimento, foi transferido para o Hospital Otávio de Freitas, onde constatou-se que a queda, lhe ocasionou a fratura interna de rádio distal à esquerda e luxação de úmero distal à esquerda, ocasionando a debilidade permanente do membro superior esquerdo, conforme o laudo em anexo.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitou o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu a quantia de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A parte autora recebeu a quantia menor, pois a quantia certa para cobertura no caso de invalidez permanente na região do membro superior esquerdo, conforme a Lei nº 6.194/1964 é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

2. DO DIREITO:

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

E-mail: britoadvogados.adv@gmail.com/ Fone: 9.9899-0904





II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR).

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente é inequívoco, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

Conforme já mencionado, a seguradora requerida pagou a indenização a menor, pois a quantia correta para cobertura de invalidez permanente é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois a debilidade foi no membro superior esquerdo, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo.

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal	Valor pago pela recorrida	Diferença (valor legal – valor recebido)
R\$ 13.500,00	R\$ 1.687,50	R\$ 11.812,50

Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

E-mail: britoadvogados.adv@gmail.com/ Fone: 9.9899-0904





indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilização de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.404,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. **ACÓRDÃO:** Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1ª Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juizes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes componentes da 1ª Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).





Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela debilidade permanente do membro superior esquerdo.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a empresa Ré indevidamente deixou de lhe pagar, referente à debilidade permanente do membro superior esquerdo.

6. DO PEDIDO:

Face tudo o quanto foi exposto anteriormente, bem como por toda a prova documental que segue apensada, requer a parte autora que V. Exa., determine o seguinte:

- A) A **citação** dos réus nas pessoas de seus representantes legais, e nos endereços mencionados no preâmbulo, para, querendo, no prazo legal, contestar a presente ação indenizatória, sob pena de revelia e confissão;
- B) Seja concedido o **benefício da justiça gratuita**, tendo em vista que a parte autora não poder arcar com as custas e encargos legais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família, por ser pobre na forma da Lei;
- C) A **concessão do pedido preliminar de nomeação de perito**, para atestar a debilidade da parte autora, conforme Convênio firmado entre Seguradoras do Consórcio DPVAT e Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ofício nº. 0005/2015);
- D) Que seja **julgado procedente o pedido**, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
- E) Aplicação da correção monetária da data do acidente (20/02/2018) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.
- F) Que ao final seja os réus condenados em honorários advocatícios em 20% do valor da causa, conforme previsão do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.
- G) E, finalmente, que todas as intimações sejam feitas na pessoa do Bel. Dermeval Bezerra de Brito Filho, inscrito no OAB/PE 34.512, com escritório profissional situado na Rua Vigário Joaquim Pinto, n.º 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000, fone: (81) 9.9899-0904, e-mail: britoadvogados.adv@gmail.com, sob pena de NULIDADE;

Protesta provar o alegado por todos os meios de probatórios em direitos admitidos.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.
E-mail britoadvogados.adv@gmail.com/ Fone: 9.9899-0904





Limoeiro/PE, 07 de janeiro de 2019.

DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO
OAB/PE 34.512

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.
E-mail britoadvogados.adv@gmail.com/ Fone: 9.9899-0904



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 07/01/2019 12:45:07
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010712450793100000039164464>
Número do documento: 19010712450793100000039164464



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Jose Edilson de Albuquerque, Brasileiro, Doutor em Direito, RG. nº 5.173.480 SSP-PE e CPF. nº 024.336.284-66 residente no Sítio Capão, nº 630, Capão Velho, Sítio, Primeira PE. CEP 55.650-000.

e-mail: britoadvogados.adv@gmail.com

OUTORGADO: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.512, ALEXANDRE SERGIO CABRAL DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 32.209 e REGYANNY SOARES DE BRITO SILVA, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE nº 9.839-E, ambos com endereço profissional na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433, Centro, Limoeiro - PE, CEP: 55.700.000, Fone: 81-9.9899-0904, e-mail: britoadvogados.adv@gmail.com onde recebem citações, intimações e notificações de estilo.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da **cláusula ad judicium et extra**, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR AÇÃO CÍVEL, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, o poder para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, requerer e receber Alvará Judicial (com direito de pedir a retenção dos honorários advocatícios contratados), dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC). Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

TERMO DE CARÊNCIA: Declaro, para os devidos fins de prova junto ao Poder Judiciário, que sou pobre na forma da lei, e não tenho condições financeiras para arcar com as custas processuais, declaração esta que faço sob as penas da Lei e sob minha própria responsabilidade.

Limoeiro, 03 de Jan de 2019.

OUTORGANTE: Jose Edilson de Albuquerque





Jose Edilson de Albuquerque

REGISTRO GERAL	5173480	DATA DE EMISSÃO	14/03/1994
NOME	JOSE EDILSON DE ALBUQUERQUE		
FILIAÇÃO	João Pereira de Albuquerque Maria José da Silva		
NATURALIDADE	Passeira-PE.	DATA DE NASCIMENTO	05/11/1975
DOC. ORDEM	C.NaSc.2181 L.A.3 15.181		
CPF	Carta 2ª Dist.de Passeira-PE.		
ANEXO: LUIZ OTÁVIO GOMES DE M.			
LEI Nº 7.115 DE 20/06/83			

06-71

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal	
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
Nome	JOSE EDILSON DE ALBUQUERQUE
Nº de inscrição	024336284-66
Data de Nascimento	05/11/75
	

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.	
Assinatura	<i>Jose Edilson de Albuquerque</i>
JOSE EDILSON DE ALBUQUERQUE	
S E R V I D	VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL Emitido em : 03/04/95





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CORTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Compartilhada Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50020-902
CNPJ 10.635.933/0001-09 | Insc. Est. 0005943-02 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA JOSE DA SILVA ALBUQUERQUE

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SÍ CIPOL 630

CPF: 901.806.594-72

SÍTIO CIPOL/VERTENTE SELA

CLASSIFICAÇÃO

SI RESIDENCIAL
Residencial
Monofase

DATA DE VENCIMENTO 04/2018
DATA DE EMISSÃO 30/04/2018

Nº DA NOTA FISCAL 1951003014

SERIE 04

EMISSÃO 04/2018

114039040

UNICA

23/04/2018

APRESENTAÇÃO 23/04/2018

Nº DO CLIENTE 2001147938

Nº DA INSTALAÇÃO 1281348

TOTAL A PAGAR (R\$) 42,71

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Atividade	57.0000000	0,5842818
Contribuição Iluminação Pública		17,56
ICMS Subvenção CUP-NEF 00688437-21/02/19		1,37
Multa por atraso NF 010303887 - 23/03/18		0,80
Juros por atraso NF 010303887 - 23/03/18		0,80
Atividade, ICMS NF 010303887 - 23/03/18		11,34
		0,74

TOTAL DA FATURA

42,71

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	DATA	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
17453	AT	27-03-2018	18.585,00	25-04-2018	18.512,00	32	1.200,00		52,00

HISTÓRICO DO CONSUMO

Mês/Ano	Consumo (KWH)
ABR 18	57
MAR 18	65
FEV 18	62
JAN 18	70
DEZ 17	33
NOV 17	24
OUT 17	32
SET 17	31
AUG 17	30
JUL 17	41
JUN 17	30
MAY 17	33
ABR 17	61

IMPONTORES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPONTO
IPTE	37,34	19,50
IPIS	27,24	14,16
COFINS	47,38	24,91

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

TIPO	VALOR	%
Geração de Energia	10,47	20,00%
Transmissão	1,13	2,19%
Distribuição (Fórmula)	4,30	8,34%
Perda de Energia	5,79	11,15%
Encargos Setoriais	3,50	6,72%
Tributos	10,54	20,22%
Total	51,69	100%

TABELAS APLICÁVEIS

Consumo Atividade

0,5842818

RESUMÃO DO FATO

DEZ 9701 11-ES ARE3 FOM 0719 0493 0844

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Para mais informações consulte o site da Celpe ou o telefone 0800 00 0000. O cliente pode também acessar o site da Celpe para mais informações. O cliente pode também acessar o site da Celpe para mais informações. O cliente pode também acessar o site da Celpe para mais informações.

FORMAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

QUANTIDADE DE INTERFERÊNCIAS

QUANTIDADE DE INTERFERÊNCIAS

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)

TENSÃO NOMINAL (V)

DETRAN - PE Nº 013435438605
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 CDD RENAVAM: 1027675937 R.N.T.R.C.: ***** EXERCÍCIO: 2018

NOME: JOSE EDILSON DE ALEBUQUERQUE

PASSIRA-PE

CPF / CNPJ: 024.336.284-66 PLACA: OYZ9742

PLACA ANT / UF: ***** / PE CHASSI: 9C2JC4120ER040223

ESPÉCIE TIPO: PAS / MOTOCICLETA COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: HONDA / CG 125 FAN ES ANO FAB: 2014 ANO MOD: 2014

CAP / POT / CIL: 22 / 124CL CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: PRETA

COTA ÚNICA: IEVA 2018 QUITADO VENC. COTA ÚNICA: 1ª *****

FAIXA LPVA: 1 PARCELAMENTO / COTAS: 2ª ***** 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): SEGURO PAGO IOF (R\$): PRÊMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA

Charles Andrews Sousa Ribeiro
 Diretor-Presidente DETRAN/PE

DATA: 09/03/18

TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013435438605 BILHETE DE SEGURO DPVAT

JOSE EDILSON DE ALEBUQUERQUE

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 4224

PASSIRA-PE EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 09/03/18

VIA: 1 CPF / CNPJ: 024.336.284-66 PLACA: OYZ9742

RENAVAM: 1027675937 MARCA / MODELO: HONDA / CG 125 FAN ES

ANO FAB: 2014 CAT. TARIF: 09 Nº CHASSI: 9C2JC4120ER040223

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): DENATRAM (R\$): CUSTO DO SEGURO (R\$):

CUSTO DO BILHETE (R\$): IOF (R\$): DATA DE OUTORGÃO:

SEGURO PAGO

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.246.608/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.
 ELE NÃO É DE PORTE ORIGINÁRIO.



UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

No. Ocorrência: 00407

Prontuário: 00014837-3 Idade: 42 ANOS, 6 MESES E 5 DIAS
 Nome: JOSE EDILSON DE ALBUQUERQUE Dt. Nasc.: 06/11/1975 Sexo: M Est. Civil: SOLTEIRO
 Endereço: RUA STPOAL CEP: 55550000
 Cidade: PASSIRA/PE Bairro: ZONA RURAL Nac: BRASIL
 Documento: C15.173.480 SSP/PE CNS: 70670150289310 Sisprenatal: Tel: (81) 9648-7866
 Mãe: MARTA JOSÉ DA SILVA Pai: JOÃO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
 Profissão: AGRICULTOR APÓS PARTICIPAR EM INCENDIO Responsável:

Últimas Ocorrências		
Data	Nº Ocorrência	Motivo do atendimento
11/05/2018 15:14	0040711	ACIDENTE DE MOTOCICLETA

PRE-CONSULTA Urgência () Não Urgência () Emergência () Acidente Trabalho () Acidente Trânsito ()

Horário	P.A.	Pulso	Peso	Assinatura

Queixas / Diagnóstico	Tratamento
Plano de tratamento com medicação de emergência de acordo com o protocolo de atendimento de emergência e estabilização com oxigênio e hidratação. A ser realizado em ambiente de emergência.	Tratamento de acordo com o protocolo de atendimento de emergência. Iniciar com oxigênio. 16:05 Andree Lemos Téc. Emergência Nº 639.812

Exames complementares Impressão diagnóstica CID

Motivo da saída: Residência ☒ Internado ☐ Justificativa: Encaminhado: Removido: Óbito: às ____ h ____ m do dia ____ Data saída: Hora saída:

☐ CURATIVO	ADM MEDICAMENTO	TÉCNICO / COREN
☐ NEBULIZAÇÃO	☐ BÁSICO ☐ ESP	
	☐ RETIRADA DE PONTO	
Consultas / Atendimento Médico:		MÉDICO / CRM
☐ urgência básica	☐ urgência especializada	
☐ observação básica	☐ observação especializada	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		TÉCNICO / CONSELHO

Data da impressão: Sexta-feira, 11 de Maio de 2018 às 15:14

Recepcionista: MARIA BARROS





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 118ª CIRCUNSCRIÇÃO - PASSIRA - DP118ªCIRC DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0208000314**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/06/2018** às **15:18**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado), que aconteceu no dia **11/5/2018** às **15:14**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE PASSIRA, 01, ZONA RURAL - Bairro: CENTRO - PASSIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **PROPRIEDADE RURAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSÉ EDILSON DE ALBUQUERQUE (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ EDILSON DE ALBUQUERQUE**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ EDILSON DE ALBUQUERQUE (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSÉ DA SILVA** Pai: **JOÃO PEREIRA DE ALBUQUERQUE** Data de Nascimento: **6/11/1975** Naturalidade: **PASSIRA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5173480/SSP/PE (RG): 02433628466 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE PASSIRA, 630, SÍTIO CIPÓAL-ZONA RURAL - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - PASSIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE PASSIRA, 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - PASSIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSÉ EDILSON DE ALBUQUERQUE**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ EDILSON DE ALBUQUERQUE**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYZ9742** (PERNAMBUCO/PASSIRA) Chassi: **9C2JC4120ER04223**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **GASOLINA**
Descrição: **RENAVAN- 1027675937**

Complemento / Observação

RELATA A VÍTIMA QUE PILOTAVA SUA MOTO PELA ZONA DESTA CIDADE, SEGUINDO DA SUA CASA LOCALIZADA NO SÍTIO CIPÓAL COM DESTINO A CASA DE SEUS PARENTES NO SÍTIO TAMANDUÁ QUANDO EM DADO MOMENTO PERDEU O CONTROLE DA MOTO E VEIO A CAIR NO CHÃO. A VÍTIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA O HOSPITAL LOCAL, ONDE SEGUNDO A OCORRÊNCIA Nº 040.711, APRESENTA PACIENTE COM HISTÓRICO DE QUEDA
file:///C:/Users/LUCIANO%20SOUZA/.infopol/xml/BOEPreview.html

1/2



DE MOTO COM FRATURAS NO BRAÇO ESQUERDO. APOS OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS O PACIENTE FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS NA CIDADE DO RECIFEQUE APÓS RAIOS-X FICOU CONSTATADO OUTRAS FRATURAS ONDE FOI SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRURGICO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSÉ EDILSON DE ALBUQUERQUE
(VITIMA)



B.O. registrado por: **LUCIANO SOUZA DA SILVA** - Matrícula: 273596-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA
Secretaria de Saúde

UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO



GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Unidade de Saúde <i>U.M. N.S.C.</i>	Município <i>Passira</i>
Nome do Paciente <i>Sra. Edina de Albuquerque</i>	Senha <i>5424305</i>
Endereço do Paciente <i>Site Capot</i>	Destino <i>MOF - Traumatologia</i>
Hipótese Diagnóstica <i>posterior de trauma no antebraço direito (E) fratura de humero direito (E)</i>	
Conduta <i>Digite no X-ray</i>	
Observação <i>Paciente, 42 anos, com história de queda de um metro e 80 centímetros sobre posterior parte de cabeça e ombro no momento da queda de um metro e 80 centímetros de altura sobre o (E).</i>	
Hora de Saída	
Confirma Transferência	

Ass. / Carimbo Médico

[Assinatura]
17/5/18

Ass. / Carimbo Enf. Chefe



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Relatório de Evolução

Página 1 de 1

Emitido por: ARTUR LUIZ NEPOZIANO
AVELINO DA SILVA
Em: 15/05/2018 07:50

Atendimento: 764042

Evolução: 349203

Leito: 186

Data Evolução: 15/05/2018

Paciente: JOSE EDILSON DE ALBUQUERQUE

Idade: 42

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

EVOLUÇÃO

Responsável: ARTUR LUIZ NEPOZIANO AVELINO DA

Data/Hora: May 15, 2018 7:50:41 AM

HD: 1º DPO DE TTO CIRURGICO DE FRATURA DE GALLEAZZI ESQUERDA

ASSINTOMÁTICO

EF: SEM ALTERAÇÕES FO COM BOM ASPECTO

CD: ALTA HOSPITALAR

Artur Luiz Nepoziano Avelino da Silva
CRM 25845

ARTUR LUIZ NEPOZIANO AVELINO DA SILVA
CRM 25845

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

11/05/2018 20:11



Nome Paciente: JOSE EDILSON DE ALBUQUERQUE
Cód. Paciente: 1059040
Data de Nascimento: 06/11/1975
Sexo: Masculino
Idade: 42
Senha: FN0040
Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento: 764038



11/05/2018 20:11 - MARTA JULIA VASCONCELOS SILVEIRA NETTO - COREN: 41744 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Prioridade:

VERDE - POUCO URGENTE

Cor:



VERDE

Queixa Principal:

QUEDA DE MOTO HOJE COM TRAUMA EM MSESQ. IMOBILIZADO. NEGA DESMAIOS E
OU VOMITOS.

Observação:

Fluxograma sintoma:

PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es):

- EVENTO RECENTE?

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Alergia(s):

Sinais Vitais Lidos:



Acolhido(a) por: MARTA JULIA VASCONCELOS SILVEIRA NETTO
Data: 11/05/2018 20:11

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





SES/FUSAM

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS



RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Paciente: JOSE EDILSON DE ALBUQUERQUE. Prontuário: 1059040

Cirurgião: Dr. RODRIGO LAPENDA

1º Auxiliar: Dr. RICARDO MENEZES

Anestesiasta:

Anestesia: BLOQUEIO PLEXO

Data da Operação: 12/05/18.

Diagnóstico Pré-operatório: FRATURA ANTEBRAÇO ESQUERDO (GALEAZZI)

Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO

Operação Proposta: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO + REDUÇÃO DA ARUD

Operação Realizada: A PROPOSTA

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DDH. SOB ANESTESIA.
2. ESVAZIAMENTO GRAVITACIONAL DO MSD E GARROTEAMENTO.
3. ASSEPSIA, ANTI-SEPSIA, CAMPOS ESTÉREIS.
4. ACESSO VOLAR EM ANTEBRAÇO ESQUERDO + DIVULSAO POR PLANOS
5. REDUÇÃO DA FRATURA DE RÁDIO E FIXAÇÃO COM PLACA DCP 12 Furos
6. LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF0,9%.
7. REDUÇÃO DA ARUD + FIXAÇÃO COM 2 FIOS K
8. SUTURA.
9. SOLTURA DE GARROTE (AUSENCIA DE SANGRAMENTO ATIVO)
10. CURATIVO.
11. TALA AXILOPALMAR EM MSE
12. EVIDENCIADO PERFUSÃO DIGITAL EM MSE
13. À SR.





SAEP - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

TRANS-OPERATORIO DE ENFERMAGEM-PREENCHIMENTO PELO ENFERMEIRO DA UNIDADE DE BLOCO CIRÚRGICO- PREENCHER TODOS OS CAMPOS OBRIGATORIAMENTE

RESOLUÇÃO COFEN-272/2002-REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 358/2009

PACIENTE: José Edilson de Almeida REG: 1059040 ATEND: 464092

SALA: 020 CIRCULANTE: Edvénia DATA: 12/5/18

DATA: 12/05/18 HORÁRIO: MEDICAÇÃO PRE-ANESTÉSICA

SIM ☐ NÃO ☒ QUAL

HORÁRIOS

Entrada em sala cirúrgica: 15:55hs

Início da cirurgia: 16:20

Fim da cirurgia: 19:10hs

Saída da S.O.

INFORMAÇÕES GERAIS

Confirmação paciente certo (prontuário/pulseira/paciente)

Confirmado procedimento previsto

Confirmado condições da pele

Confirmado LATERAL DADE/SITIO CIRURGICO

Confirmado jejum adequado- quantas horas:

Confirmado ausência de prótese/roupa íntima/ adorno

☐ NÃO ☒ SIM☐ NÃO ☒ SIM☐ INTEGRAL ☒ LESÕES☐ NÃO ☒ SIM LADO ☐ DIX ☒ ESQ☐ NÃO ☒ SIM☐ NÃO ☒ SIM

ANESTESIA: Bloqueio

ANESTESIOLOGISTA: Dr.º Clemente / Dr.º Marina

☐ GERAL
☐ LOCAL☐ PERIFERICAL
☐ INJEÇÃO☐ RAQUI DUTROS:
☒ BLOQUEIO

HORARIO INICIO: 16:05hs

HORARIO TERMINO: 19:20hs

CIRURGIA REALIZADA: Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur de galaxo

CONTAMINAÇÃO CIRURGIA PROPOSTA

☒ LIMPA☐ CONTAMINADA

CIRURGIÃO: Dr.º Roberto Lapa

☐ INFECTADA POTENCIALMENTE CONTAMINADA

POSICÃO CIRURGICA

☒ DECUBITO DORSAL☐ VENTRAL C/ FLEXÃO JOELHO☐ TRITRILBERG☐ DECUBITO VENTRAL☐ LATERAL DIREITA☐ LITOTOMIA☐ LATERAL ESQ.☐ FOWLER

PREPARO DA PELE DO PACIENTE

SOLUÇÃO

☐ CLOREX ALU 0,7%☐ CLOREX ALU 5%☒ CLOREX DER 2-0,05%☐ PVP I DER 100MG/ML

EXCORAÇÃO DA ÁREA

☐ NÃO☒ SIM COM: Clorox

PROTEÇÃO/AQUECIMENTO

☐ MANTA TÉRMICA☐ LQUINS☒ OUTROS: Kengal



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM
EM SALA OPERATÓRIA
BLOCO CIRÚRGICO CENTRAL

ROT 9.17 - 01.V1

SALA OPERATÓRIA Nº 02
Data: 12/05/2018
Procedente: Emergência (☒) Eletiva ()
Prontuário: 3059040

Indicadores Institucionais
Nome: José Edilson de Albuquerque
Data de Nascimento: 06/11/1975

1. SSVV PRÉ ANESTÉSICOS IMEDIATOS

PA: 141 mmHG FC: 65 bpm FR: 17 irpm SpO2 100 %
DOR: Sim (☒) Não () local: braço esquerdo

Estado geral: Bom () Regular (☒) Grave ()
Nível de consciência: Orientado (☒) Consciente (☒) Sonolento () Coma ()
Respiração: Espontânea (☒) Entubado () Traqueostomia ()
Tricotomia: Sim (☒) Não ()

2. TRANS OPERATÓRIO

Posição: Fowler () Lateral: E () D () Dorsal (☒) Ventral () Litotomia ()
Contagem inicial de compressas: Quantidade: 3 unidades
Contagem final de compressas: Quantidade: 13 unidades

2.1 PROCEDIMENTOS

Cânula Orotraqueal () Puncão Venosa: AVC () Periférica ()
Sonda Nasogástrica () Sonda Vesical de demora: Uretral () Cistostomia ()
Dreno: Torácico E () D () Sucção () Jackson Pratt ()

3. AVALIAÇÃO DOS SSVV A 15 MINUTOS

HORA	16:05	16:20	16:35	16:50	17:05	17:20	17:35	17:50	18:05	18:20	18:35	18:50	19:05	19:20
FC	65	65	65	65	54	54	55	55	56	71	60	60	60	60
Temp°C														

3.1 INFUSÃO DE SOLUÇÕES E HEMOCONCENTRADO (anestesia)

DESCRIÇÃO	VOLUME (ML)	QUANTIDADE	HORA
Soro Fisiológico			
Soro Glicosado			
Soro Ringer	500		
Concentrado de Hemácias e Hemocomponentes			16:45hs
Número do Segmento do Concentrado de Hemácias			

3.2 MEDICAÇÕES

Anestesia: <u>1. Xenon</u> <u>2. Ketarol</u>	Antibiótico profilaxia: SIM (☒) NÃO ()
<u>3. Dilectron</u>	Qual: <u>Cefazolina</u>
<u>4. Brasil</u>	Hora: <u>16:45hs</u>
<u>5. Dipirona</u>	
<u>6. Milazone</u>	

4. USO DE PRÓTESE / ÓRTESE: SIM () NÃO () QUAL:

5. EVOLUÇÃO DE INTERCORRÊNCIA:

Paciente admitido em S.O. às 16:05h, AVP (MSD), EGR, realizou anestesia bloqueio, submetido a cirurgia de tratamento cirúrgico e controle mantido. Se estiver desatento, não se segue para SR acompanhado pela anestesia e pela técnica de enfermagem.

6. ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

Paciente: Acordado (☒) Narcose () Semi Narcose () Traqueostomizado () Entubado ()
Encaminhado para: SRPA (☒) UTI Adulto () UTI Pediátrica ()

Edilson Ribeiro de S. Filho PE 1185251
Téc. Enfermagem - Assinatura e Carimbo

DATA DA HOMOLOGAÇÃO

Rua Aprígio Guimarães, S/N - Tejipió,
Recife - PE
CEP: 50920-640
Telefone: 3182-8500

DATA DA
REVISÃO

HOF 01





PROCURAÇÃO ESPECIAL

AUTORANTE:

Nome:

Nacionalidade:

Profissão:

Identidade:

Endereço:

JOSE EDILSON DE ALBUQUERQUE
Brasileiro Estado civil: Solteiro
Advogado
51.73.480 CPF: 024.33.6284-66
S. Tió E. For. n: 630, zona rural

AUTORIZADO:

Nome:

Nacionalidade:

Profissão:

Identidade:

Endereço:

GERALTON INACIO FERREIRA
Bras. Leão Estado civil: Casado
Advogado
51.66.247 CPF: 022.760.334-60
Rua 1: de Maio n: 222 Centro

Para presentes Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e autorizado a quem todos poderes para representar-me perante as SEGURADORAS, referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT.

Passira 11/04/2018

LOCAL E DATA:

JOSE EDILSON DE ALBUQUERQUE

Cartório Unico de Passira-PE

ASSINATURA DO AUTORANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



CARTÓRIO ÚNICO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSIRA - PE

Reconheço Por Autenticidade a firma de JOSE EDILSON DE ALBUQUERQUE e dou fé. Passira - PE, 11/04/2018 11:34:44 Em testemunho da verdade. MARIA APARECIDA DE MORAIS PADILHA BEZERRA - TABELIA
Emol. R\$ 3,59, TSMR R\$ 0,00, FERC R\$ 0,40 Total R\$ 4,79 Selo Digital: 0075036.JWG04201802.02977 Consulte autenticidade em
www.t.jpe.jus.br/selodigital.

Assinatura de M. Padilha Bezerra
Titular

Assinatura de M. Padilha Bezerra
Titular



SINISTRO 3180381999 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JOSE EDILSON DE ALBUQUERQUE**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE**SEGURADORA** S/A**BENEFICIÁRIO** JOSE EDILSON DE ALBUQUERQUE**CPF/CNPJ:** 02433628466**Posição em 17-12-2018 12:13:45**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/08/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

4

1111

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

